

OS IMPACTOS JURÍDICOS-CONSTITUTIVOS DO USO PREJUDICIAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL CHATGTP E BARD ALÉM DE OUTRAS TECNOLOGIAS DA SOCIEDADE INTELIGENTE NO ÂMBITO DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA

THE LEGAL-CONSTITUTIVE IMPACTS OF THE HARMFUL USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE CHATGTP AND BARD AND OTHER TECHNOLOGIES OF THE INTELLIGENT SOCIETY IN THE SCOPE OF CIVIL, CRIMINAL AND ADMINISTRATIVE LIABILITY

Ítalo Miqueias da Silva Alves¹

Resumo: O presente artigo científico objetiva demonstrar às influências causadas pelo uso prejudicial da inteligência artificial e as suas consequências, tendo por base o dinamismo jurídico-social na legislação e a adequação com as mudanças da tecnologia disposta na sociedade digital, por meio da análise das *machine learning* ChatGTP da Open IA e Bard da Big Tech Google. Nessa senda, o avanço tecnológico atual da inteligência artificial nos permite novos meios e inserções à debates para a construção eficaz do direito no tocante a responsabilização civil, penal e administrativa quanto ao uso indiscriminado dessas tecnologias.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. ChatGTP. Bard. Direito Digital. Sociedade Digital.

Abstract: This scientific article aims to demonstrate the influences caused by the harmful use of artificial intelligence and its consequences, based on the legal-social dynamism in legislation and the adequacy with the changes of technology disposed in the digital society, through the analysis of the *machine learning* ChatGTP of Open AI and Bardo of Big Tech Google. In this path, the current technological advancement of artificial intelligence allows us new means and insertions to debates for the effective construction of the law regarding civil, criminal and administrative liability regarding the indiscriminate use of these technologies.

Keywords: Artificial intelligence. ChatGTP. Bard. Digital Law. Digital Society.

¹ Jurista. Pesquisador. Palestrante em universidades públicas e privadas. Escritor e doutrinador na área jurídica. Bacharel em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau (2022). Pós graduado em Direito Processual Penal, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Digital pela Faculdade de Minas (2022). Especialista em Direito Contratual pela Harvard University (2017). Autor das seguintes obras literárias na seara jurídica: O Instituto da Tutela Provisória Segundo a Lei 13.105/2015; Constituição dos Estados Unidos da América: Traduzida, Comentada e Interpretada; Manual da Prática Jurídica: Português Jurídico da Prática Forense; Os Impactos da Inteligência Artificial no Processo Jurídico Constitutivo do Direito Pós-Moderno. É autor de diversos artigos científicos nas mais renomadas revistas jurídicas do Brasil. É membro dos grupos de pesquisa de Direito Digital e Inteligência Artificial na Bahia, além dos grupos de pesquisa de Desenvolvimento Jurídico de Inteligência Artificial e Direito Quântico. Exponente em trabalhos e obras jurídicas de cunho internacional. E-mail: assessoria.miqueiasalves@gmail.com.

INTRODUÇÃO

As tecnologias de Inteligência Artificial (IA) tem sido cada vez mais utilizadas na sociedade atual, tendo um impacto significativo em diversos setores e áreas de atuação. Recentemente novas tecnologias surgiram e impactaram a forma como se dão as relações tradicionais da nossa sociedade, como as tecnologias de linguagem natural por *machine learning* em inteligência artificial ao caso do *ChatGTP* e *Bard*.

Os avanços tecnológicos estão sendo utilizados praticamente por todos os ramos do conhecimento. As descobertas são extremamente rápidas e estão a nossa disposição com uma velocidade nunca antes imaginada. O nosso complexo desenvolvimento social experimentou diversas fases e mudanças, as quais retratam a complexidade na análise do comportamento humano e detém forte ligação com a evolução tecnológica. Em sua odisseia através dos tempos, a tecnologia serviu às vezes como causa, pois ela influenciou o comportamento do homem (determinismo tecnológico) e, às vezes como consequência, onde o homem influenciou nesta evolução, interferindo no progresso tecnológico.

Na indústria, a IA é utilizada para otimizar processos produtivos e tornar as fábricas mais eficientes. Por exemplo, sistemas de IA podem ser utilizados para monitorar a linha de produção e identificar possíveis falhas antes que elas ocorram, reduzindo assim o tempo de inatividade e os custos associados. Além disso, a IA pode ser usada para desenvolver produtos melhores e mais personalizados, de acordo com as preferências dos consumidores.

Na área da saúde, a IA está sendo utilizada para ajudar no diagnóstico e tratamento de doenças. Por exemplo, sistemas de IA podem ser usados para analisar grandes quantidades de dados médicos, como imagens de raios-X e ressonâncias magnéticas, para ajudar os médicos a identificar doenças com maior precisão e rapidez. Além disso, a IA pode ser usada para desenvolver tratamentos personalizados com base nas características individuais dos pacientes.

Na área de finanças, a IA é utilizada para analisar grandes quantidades de dados e identificar tendências e padrões. Isso ajuda os investidores a tomar decisões mais informadas e a prever movimentos do mercado com mais precisão. Além disso, a IA pode ser usada para identificar fraudes e reduzir o risco de crimes financeiros.

No entanto, o uso da inteligência artificial *Bard* e *ChatGTP* também podem apresentar desafios e riscos a serem vislumbrados no presente trabalho levando ao questionamento quanto a sua responsabilização pelo uso nocivo nas esferas civil, penal e administrativa, representando em verdade, as primeiras ventilações quanto as implicações pós modernas da singularidade tecnológica e o papel do direito em regular as situações através de novos mecanismos normativos ou mudanças no entendimento dos tribunais superiores afim de regular as situações existentes no caso concreto, com vistas a manutenção da ordem social democrática.

1. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SOCIEDADE DIGITAL: ASPECTOS DA ESTRUTURA SOCIAL DIGITAL NA ERA DO MARCHINE LEARNING.

Antes de adentrarmos ao tema, é de bom alvitre destacar o conceito de *Inteligência*, *Inteligência Artificial* e *Machine Learning* no campo de estrutura computacional.

Inteligência pode ser definida como a capacidade cognitiva que permite a um organismo ou sistema processar informações e realizar tarefas complexas de forma eficaz e adaptativa em diferentes contextos e situações. A inteligência pode ser definida de diferentes maneiras dependendo do contexto e do ponto de vista teórico, mas geralmente é associada à capacidade de raciocínio, resolução de problemas, aprendizado, memória, compreensão, tomada de decisões e adaptação.

A inteligência pode ser medida por meio de testes psicológicos padronizados, como o Quociente de Inteligência (QI), que mede a capacidade de um indivíduo para resolver problemas e compreender informações complexas. No entanto, a definição e a medida da inteligência são frequentemente objeto de debate entre os pesquisadores e teóricos. Alguns modelos teóricos propõem diferentes tipos de inteligência, como a inteligência lógico-matemática, espacial, musical, linguística, interpessoal, intrapessoal, corporal-cinestésica e naturalista. Outros modelos, como a teoria das inteligências múltiplas de Howard Gardner, sugerem que a inteligência é composta de diferentes capacidades mentais independentes, cada uma com sua própria base neural e evolutiva.

Howard Gardner apontou que não é possível determinar a inteligência de um sujeito através de números, pois, nem sempre as pessoas mais inteligentes obtinham os melhores resultados². Albert Einstein em seu pensamento reforça essa tese quando afirmou que “*todos somos inteligentes, não se mede a capacidade intelectual de um peixe por ele não saber como subir em uma árvore, mas se você julgar um peixe por sua capacidade de subir em uma árvore, ele vai gastar toda a sua vida acreditando que é estúpido*”. E por fim, é possível se concluir que “*a inteligência vem a ser a habilidade de manejar conhecimento e aplicá-lo*”³.

Por conseguinte, a Inteligência Artificial (IA) pode ser conceituada como um campo da ciência da computação que se concentra na criação de sistemas e algoritmos que podem executar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana para serem realizadas. Merece menção que o termo Inteligência Artificial não é nenhuma novidade, este surgiu em meados dos anos 1970, conforme a doutrina brasileira, o conceito de Inteligência Artificial associada a robótica conforme bem elucida Miqueias Alves na obra *Os Impactos da Inteligência Artificial no Processo Jurídico-Constitutivo do Direito Pós Moderno*, é definida como “*um campo de estudo e projeto de agentes inteligentes, em que o agente inteligente identifica o meio ao qual está inserido e toma atitudes que*

² ALVES, Ítalo Miqueias da Silva. **Os Impactos da Inteligência Artificial no Processo Jurídico Constitutivo do Direito Pós Moderno**. Salvador: Club de Autores, 2021.

³ ALVES, Ítalo Miqueias S. **A Essência do Espírito Santo de Deus**. Amazon, 2018, p.24

maximizam suas chances de sucesso”⁴, por sua vez, John McCarthy define resumidamente a inteligência artificial como a “*ciência e engenharia de produzir máquinas inteligentes*”, além de George Luger que determina ser o “*ramo da ciência da computação que se ocupa do comportamento inteligente*”⁵, tratando-se assim, de um ramo de pesquisa da ciência da computação que se propõe a construir ou elaborar dispositivos que simulem a capacidade humana de raciocinar, perceber, tomar decisões e resolver problemas.

Esses sistemas são capazes de aprender com dados, reconhecer padrões, tomar decisões e realizar tarefas complexas sem intervenção humana. Neste prisma, convém destacar que existem diferentes abordagens para a criação de sistemas de Inteligência Artificial, incluindo aprendizado de máquina (*machine learning*), processamento de linguagem natural (*natural language processing*), visão computacional (*computer vision*) e redes neurais artificiais (*artificial neural networks*).

O aprendizado de máquina ou *Machine Learning* (ML) é uma das técnicas mais comuns em inteligência artificial, e envolve a utilização de algoritmos que são capazes de aprender com dados e ajustar seus parâmetros automaticamente para melhorar a precisão das previsões ou decisões. Em outros termos, o *machine learning* é um campo da Inteligência Artificial (IA) que envolve o desenvolvimento de algoritmos capazes de aprender a partir de dados e realizar tarefas específicas sem serem explicitamente programados para fazê-lo.

O objetivo do *machine learning* é permitir que os computadores aprendam a partir de dados e possam realizar tarefas complexas com base nesse aprendizado. O processo de aprendizado pode ser supervisionado, não supervisionado ou semi-supervisionado, dependendo do tipo de dados utilizados e do objetivo do sistema de IA. O aprendizado supervisionado envolve a utilização de dados rotulados para treinar um modelo de ML. Nesse tipo de aprendizado, o modelo é alimentado com exemplos de entrada e saída esperada, e ajusta seus parâmetros para minimizar o erro entre a saída real e a saída esperada. Esse tipo de aprendizado é comumente utilizado em tarefas como classificação e regressão. O aprendizado não supervisionado é utilizado quando não há dados rotulados disponíveis. Nesse tipo de aprendizado, o modelo é alimentado com dados de entrada e busca identificar padrões e estruturas nos dados sem a necessidade de um rótulo ou resposta esperada, suas aplicações podem ser visualizadas em tarefas como *clustering* e redução de dimensionalidade. O aprendizado por reforço é utilizado para treinar um modelo a partir de feedbacks positivos ou negativos sobre suas ações em um ambiente. Nesse tipo de aprendizado, o modelo aprende a tomar decisões que maximizem uma recompensa em um ambiente específico, tendo em jogos, robótica e sistemas de controle de processos.

O processamento de linguagem natural é outra área importante em IA, e envolve a utilização de algoritmos para interpretar e produzir linguagem humana. Isso permite que

⁴ ALVES, Ítalo Miqueias da Silva. **Os Impactos da Inteligência Artificial no Processo Jurídico Constitutivo do Direito Pós Moderno**. Salvador: Club de Autores, 2021

⁵ Luger, George F (2004). **Inteligência Artificial. Estruturas e Estratégias para a Solução de Problemas Complexos** 4ª ed. Porto Alegre: Bookman. p. 23. 774

sistemas de IA entendam e respondam a perguntas, traduzam idiomas, gerem texto ou até mesmo criem conversas convincentes.

Já a visão computacional é outra área de IA que envolve a utilização de algoritmos para analisar e compreender imagens e vídeos. Tal campo de atuação pode ser utilizado para reconhecer objetos, identificar pessoas, reconhecer expressões faciais e até mesmo para dirigir carros autônomos.

No tocante as redes neurais artificiais, essas são uma técnica de IA inspirada no funcionamento do cérebro humano, e envolvem a utilização de algoritmos que simulam o comportamento de neurônios para realizar tarefas complexas de reconhecimento de padrões, classificação e previsão.

Em suma a cognição etimológica, a *inteligência* é uma capacidade cognitiva complexa que permite a um organismo ou sistema processar informações e realizar tarefas de forma eficaz e adaptativa em diferentes contextos e situações. A definição e a medida da inteligência são frequentemente objeto de debate entre os pesquisadores e teóricos. Por outro lado, a *inteligência artificial* é uma área da ciência da computação que busca criar sistemas e algoritmos capazes de realizar tarefas que antes eram consideradas exclusivas da inteligência humana. Já o *machine learning* é uma abordagem da Inteligência Artificial que envolve a utilização de algoritmos para aprender a partir de dados e realizar tarefas específicas sem serem explicitamente programados para fazê-lo.

Superado este ponto, questiona-se o que de fato é uma Sociedade Inteligente ou também denominada Sociedade Digital nos campos atuais do século XXI?

Em resposta a essa indagação temos que a Sociedade Inteligente como um conceito que descreve uma sociedade em que a tecnologia é utilizada para melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável. Nessa sociedade, as tecnologias de informação e comunicação (TICs) são amplamente utilizadas para criar soluções inovadoras e resolver problemas sociais e ambientais. Algumas das principais características de uma Sociedade Inteligente incluem: Acesso à informação e conhecimento em tempo real; Uso de tecnologias inovadoras para resolver problemas sociais e ambientais; Promoção da colaboração e da co-criação; Incentivo à criatividade e à inovação; Desenvolvimento de novos modelos de negócios e serviços; Utilização de tecnologias para promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Seguindo esta linha cognitiva, temos que a Sociedade Inteligente é caracterizada pela interconexão e interdependência entre pessoas, organizações e sistemas, o que permite o compartilhamento de informações e conhecimentos para aprimorar a tomada de decisões e promover a colaboração. Nessa sociedade, a tecnologia é vista como uma ferramenta para promover a inclusão social, a diversidade, a equidade e a justiça.

Em resumo, uma Sociedade Inteligente é uma sociedade que utiliza a tecnologia de forma inovadora e colaborativa para promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a justiça. Diante de todo esse relevo, passa-se a analisar as tecnologias de processamento de linguagem neurais digitais como ChatGTP e Bard e suas aplicações em nossa sociedade moderna.

2. TECNOLOGIAS DE PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL DIGITAL: A ERA DAS PLATAFORMAS DE CONVERSAÇÃO POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL CHATGTP E BARD

O *Generative Pre-trained Transformer* em português *Transformador Pré-Treinado de Gerador de Conversas* ou popularmente conhecido como *ChatGTP* é uma plataforma de conversação de inteligência artificial (IA) ou seja, uma inteligência artificial de *linguagem natural*⁶ desenvolvida pela OpenAI⁷, baseado na *arquitetura transformer*, um modelo de aprendizado profundo que foi treinado em uma enorme quantidade de dados textuais em vários idiomas, com o objetivo de gerar texto de alta qualidade e coerência semântica. Trata-se de um assistente virtual inteligente no formato *chatbot*⁸ online com inteligência artificial especializado em diálogo.

O *chatbot* é um modelo de linguagem ajustado com técnicas de aprendizado não supervisionado e por reforço, onde ele aprende a identificar padrões e estruturas na linguagem natural por conta própria, sem a necessidade de dados rotulados. Isso permite que o ChatGPT seja altamente flexível e adaptável a diferentes tarefas e domínios de aplicação.

O ChatGPT é capaz de realizar ampla variedade de aplicações em diversas áreas relacionadas à linguagem natural, incluindo a criação de chatbots e assistentes virtuais que interagem com usuários de maneira natural e humanizada, esses sistemas podem ser usados em diversos setores, como atendimento ao cliente, saúde, finanças e entretenimento; geração de texto, onde tem a capacidade de gerar texto de alta qualidade e coerência semântica, o que o torna útil em aplicações como resumos de texto, geração de descrições para imagens e geração de conteúdo para sites; o ChatGPT pode ser usado para criar sistemas de tradução automática que permitem a tradução de textos entre diferentes idiomas de forma rápida e eficiente; outra importante função é ser usado para analisar o sentimento em textos, permitindo que as empresas monitorem a opinião dos clientes nas redes sociais e outras plataformas; outro recurso, é poder ser utilizado para classificar textos em diferentes categorias, como notícias, esportes, entretenimento e política; também pode ser usado para criar sistemas de recomendação personalizados para produtos, serviços e conteúdo online, com base nas preferências e histórico de comportamento do usuário. Essas são apenas algumas das muitas aplicações do ChatGPT, e espera-se que novas aplicações surjam à medida que a tecnologia continuar a evoluir.

⁶ **Língua natural** é qualquer linguagem desenvolvida naturalmente pelo ser humano, de forma não premeditada, como resultado da facilidade inata para a linguagem possuída pelo intelecto humano. Vários exemplos podem ser dados como as línguas faladas e as línguas de sinais. Enquanto os computadores utilizam uma linguagem formal para processarem informações (linguagens de programação como Java, Python e Ruby são alguns exemplos), os humanos usam a linguagem natural. Trata-se da forma mais comum de comunicação, à qual estamos acostumados desde que nascemos.

⁷ **OpenAI** é um laboratório de pesquisa de inteligência artificial estadunidense que consiste na organização sem fins lucrativos OpenAI Incorporated e sua subsidiária com fins lucrativos OpenAI Limited Partnership. A OpenAI conduz pesquisas de IA com a intenção declarada de promover e desenvolver uma IA amigável.

⁸ **Chatbot** é um programa de computador que tenta simular um ser humano na conversação com as pessoas. O objetivo é responder as perguntas de tal forma que as pessoas tenham a impressão de estar conversando com outra pessoa e não com um programa de computador.

Outra inteligência artificial de linguagem natural que é de imperioso destaque é o *Bard* é um chatbot de inteligência artificial geradora de conversação desenvolvido pelo Google, baseado no modelo de linguagem neural conversacional LaMDA (*Language Model for Dialogue Applications*), foi desenvolvido como uma resposta direta ao surgimento do ChatGPT. O ChatGPT ganhou atenção mundial após seu lançamento, tornando-se uma sensação viral na Internet. Alarmados com a potencial ameaça do ChatGPT à Pesquisa do Google, os executivos do Google emitiram um alerta de "código vermelho", reatribuindo várias equipes para auxiliar nos esforços de inteligência artificial (IA) da empresa.

Assim como seu concorrente, uma ferramenta que utiliza um modelo de linguagem de processamento de texto para ajudar na criação de conteúdos escritos. Assim como o ChatGPT, a IA do Google utiliza técnicas de aprendizado de máquina e análise de dados para melhorar suas respostas e oferecer resultados mais precisos e relevantes. Apesar da semelhança, existem algumas diferenças cruciais entre o ChatGPT e o Bard, teoricamente, a IA do Google é capaz de entender melhor os contextos das conversas com os usuários, consegue lidar com perguntas e respostas mais complexas e pode ser melhor customizada para atender necessidades específicas de cada usuário.

Em português, a palavra *Bard* é traduzida para '*bardo*', um tipo de poeta, compositor de música e contador de histórias em diferentes culturas da Europa e principalmente entre os povos celtas. O nome do chatbot também é uma referência ao poeta inglês William Shakespeare, que ficou conhecido pela alcunha de "*Bardo de Avon*". Convém ressaltar também que a palavra '*bardo*' também ficou mundialmente conhecida como uma classe do universo de *RPG (Role-Playing Game)*, apresentado no clássico *Dungeons & Dragons*. A popularidade do RPG também se tornou referência para os jogos eletrônicos e inspirou a criação de diversos personagens populares, como bardo Jaskier da franquia *The Witcher*.

As tecnologias de IA em linguagem natural se tornaram uma realidade global em nossa sociedade com inúmeras aplicações em diferentes eixos do Estado e suas diferentes camadas sociais, através da globalização e a aquisição de capital e conhecimento humano.

Trazendo à baila os entendimentos de Lev Vygotsky pela "*Teoria Sociointeracionista*" em que o autor fundamenta no materialismo histórico e dialético e a qual defende a perspectiva de que o a aquisição de conhecimentos acontece através da interação de sujeito e meio. Ou seja, para Vygotsky o homem e seu desenvolvimento numa perspectiva sociocultural, se desenvolve a partir da interação com o meio em que está inserido. Podemos extrair dessa máxima de entendimento que o meio é instrumento de mudança no homem, e por conta disso, é o ponto de partida para o desenvolvimento e transformação do ambiente a qual se está inserido. Joseph Schumpeter em sua obra "*Teoria do Desenvolvimento Econômico*" nos borda outra importante consideração a respeito da ideia evolutiva e tecnológica fundada na economia e ganho de capital. Pois, conforme assevera o referido autor, as inovações são fatores preponderantes para a alteração no estado de equilíbrio de uma economia.⁹

⁹ ALVES, Ítalo Miqueias da Silva. **Os Impactos da Inteligência Artificial no Processo Jurídico Constitutivo do Direito Pós Moderno**. Salvador: Amazon, 2021.

Como é cediço, a tecnologia proporcionou uma ruptura da estrutura social tradicional, e essa quebra de paradigma repercute ao direito. A História do Direito se reserva à importante função de estabelecer pontos de contato entre instituições jurídicas de diferentes fases da vida em sociedade, assim, o estudo da história do direito estabelece a função de entender os pontos de contato entre as instituições jurídicas nas diferentes fases da vida em sociedade.

Em breve abordagem entre o direito e a evolutiva social, temos que o direito nasceu junto a civilização, aliado à história da sociedade, sob a forma de costumes. No momento em que os povos entram na história, a maior parte das instituições jurídicas já existem, mesmo que ainda misturadas com a moral e com a religião, como o casamento, a propriedade, a sucessão, o banimento, dentre outros, que foram se tornando obrigatórios e isso ocorreu em razão da necessidade de um mínimo de ordem e direção, de regras de conduta, com o objetivo de regular o convívio entre os homens e proporcionar harmonia nas relações humanas¹⁰.

Ao se fazer uma análise ótica das obras dos grandes pensadores, dentre eles Rousseau, Platão, Max Weber, Karl Marx e Montesquieu, o homem poderia carregar em seu âmago, um instinto egoístico que obrigaria a sociedade, a estabelecer critérios de convivência, em detrimento dos direitos coletivos. Podemos fazer uma alusão a isso em um versículo na bíblia, no livro de Marcos, dito por Jesus Cristo: *“Nada há fora do homem que, entrando nele, o possa contaminar; mas o que sai dele, isso é que contamina o homem. E dizia: o que sai do homem, isso contamina o homem. Porque do interior do coração dos homens saem os maus pensamentos, os adultérios, as prostituições, os homicídios, os furtos, a avareza, as maldades, o engano, a dissolução, a inveja, a blasfêmia, a soberba, a loucura. Todos estes males procedem de dentro e contaminam o homem.”* (Marcos 7:15, 20, 21, 22,23). Sendo assim, a própria história nos revela que o ser humano é caracterizado pela sua vocação para sociabilidade, e a singularidade de comportamento e formação, e em razão disto, é natural que as relações sociais intersubjetivas ou intergrupais sejam marcadas por divergências de ordens diversas.

O direito teve por finalidade, regulares justamente essas relações humanas, a fim de proporcionar paz e prosperidade no seio social, para impedir a desordem, o crime e o caos que seria proporcionado pela lei daqueles que detinham o poderio, principalmente, o econômico, ou seja, aquele que fosse mais forte, e tendo como objetivo alcançar o bem comum e obter a justiça. Surge então a necessidade de criação de normas de convivência, capazes de regular as relações humanas, com a missão de promover a paz social. As normas jurídicas nascem das vontades resistidas entre as partes de uma sociedade, e tendo por objetivo a minimização dos conflitos, a fim de estabelecer o convívio harmônico entre os homens. Podemos, por assim definir que a norma jurídica é um conjunto de normas que compõem o ordenamento jurídico, e é responsável por regular a conduta do indivíduo.

A rigor, não há que se falar em história do Direito, sem adotar uma perspectiva sócia antropológica e historiográfica, que são tradições culturais particulares, que informam e práticas rituais de resolução de conflitos sejam estas formais ou informais,

¹⁰ ALVES, Ítalo Miqueias S. **A história do Direito e seus aspectos sociais tendo em vista a formação do Direito contemporâneo**. 2017.

codificadas ou não, escritas ou não. O direito surge para colocar direção, ordem, regras de conduta para regular o convívio na sociedade, a fim de conseguir que os homens vivam em harmonia, no que foi conseguido ao logo do surgimento da humanidade. Isso pode ser dito quando falamos dos povos ágrafos, aqueles que não tinham escritas e que viviam em prol de toda uma coletividade. Viver em sociedade é essencial. É nela que o homem encontra os meios e recursos necessários à sua sobrevivência, ao seu desenvolvimento e sua realização, numa infindável busca pela felicidade, e o Estado é indispensável para a manutenção da paz e da harmonia em determinada sociedade. Aristóteles afirmava que *“a finalidade do Estado é avisar à felicidade, e que a cidade é uma reunião de famílias e pequenos burgos que se associam para desfrutarem junta uma existência inteiramente feliz e independente”*.

O estado regula a vida social por meio de um complexo de regras que impõe coercitivamente aos grupos, mediante os aparatos que lhe permitam a consecução de seus fins. Thomas Hobbes em pleno século XVII imaginou como seria a vida humana sem a presença do Estado, segundo o filósofo a vida humana se tornaria então curta, solitária e embrutecida. Isso nos permite observar que sem as regras de conduta fixadas pela sociedade política, o homem estaria entregue à sua própria sorte, tornando-se insuportável à convivência, passível de sofrer todo tipo de violência, vivendo numa permanente situação de ameaça, de acordo com Thomas Hobbes, *“o homem é lobo do homem”* significa que o maior inimigo do homem é ele mesmo e o seu instinto egoístico seria o ponto de partida para isso. Segundo Hobbes o homem é um ser mal e antissocial, na concepção do mesmo, é no Estado em que o indivíduo encontrará as condições necessárias à sua sobrevivência e desenvolvimento. O estado regula a vida social por meio de um complexo de regras que impõe coercitivamente aos grupos, mediante os aparatos que lhe permitam a consecução de seus fins.

De fato, vivemos em um mundo onde os desejos são insaciáveis e os recursos limitados, e o uso desses recursos implicaria num tratamento desigual entre os membros de uma determinada comunidade, o que gera a necessidade de um instrumento legitimador que permita a convivência pacífica mediante a introdução do seio social de um sentimento de aceitação e conformação.

De nada adiantariam as regras abstratamente impostas, se não houvesse instrumentos coercitivos que lhes assegurassem a sua vigência e eficácia na prática. Isso aconteceu em razão da necessidade um mínimo de norteamento acerca da ordem e regras de conduta, com o objetivo de regular o convívio entre os homens e proporcionar harmonia em suas relações.

Kant traz o fato de que existe um direito cosmopolitano relacionado com os diferentes modos do conflito dos indivíduos intervirem nas relações com outros indivíduos. A pessoa que está em seu território, no seu domínio, pode repelir o visitante se este interfere em seu domínio. No entanto, caso o visitante mantenha-se pacífico, não seria possível hostilizá-lo. Também, não se trata de um direito que obrigatoriamente o visitante poderia exigir daquele que o tem assim, mas sim, de um direito que persiste em todos os homens, o do direito de apresentar-se na sociedade.

O direito de cada um na superfície terrestre pode ser limitado no sentido da superfície. Já o indivíduo deve tolerar a presença do outro, sem interferir nele, visto que

tal direito persiste a toda espécie humana. Então, o direito da posse comunitária da superfície terrestre pertence a todos aqueles que gozam da condição humana, existindo uma tolerância de todos a fim de que se alcance uma convivência plena. Veja que o ato de hostilidade está presente no ato do direito de hospitalidade. Mesmo que o espaço seja limitado, os indivíduos devem se comportar pacificamente com o intuito de se alcançar a paz de convívio mútuo.

O relacionamento entre as pessoas está na construção dos direitos de cada um, sendo indispensável para a compreensão do direito cosmo-político de modo a garantir as condições necessárias para termos uma hospitalidade universal.

Por fim, a não violação do direito cosmopolitano e o direito público da humanidade criará condições para o favorecimento da paz perpétua, proporcionando a esperança de uma possível aproximação do estado pacífico. Kant explica que, todas as outras obrigações morais que temos “*age de tal modo que a máxima da tua ação se possa tornar princípio de uma legislação universal.*” o imperativo categórico.

Durkheim considerava que o Estado não era um resumo do pensamento popular, mas sim de um pensamento meditado e separado do pensamento coletivo, incumbido de entender e decidir da forma mais benéfica a todos.

Acreditava o teórico, que o Estado muito próximo às multidões, aos poucos, se perderia, sendo, por ela, absorvido. Para evitar tal situação, Durkheim defendia a criação de subgrupos responsáveis por atuar como intermediários entre o povo e o Estado, garantindo que cada grupo fosse representado e reconhecido da melhor forma possível. Assim, a democracia poderia ser efetivamente exercida entre cidadãos e subgrupos e entre grupos e Estado, mas, entre cidadãos e Estado, a relação seria indireta.

Nesta senda de raciocínio, percebemos que o direito é um conjunto de normas e regras de conduta em convívio social que seguem o homem desde o seu nascimento. No conceito de Luís Recasens Siches “*a norma é o enunciado de algo que estimamos que deva ser feito*”. Entende-se, em sentido comum, o direito como sendo o conjunto de normas para a aplicação da justiça e a minimização de conflitos de uma dada sociedade. Estas normas, estas regras, esta sociedade não são possíveis sem o homem, porque *é o ser humano quem faz o direito e é para ele que o direito é feito.*

O direito nasce das relações das pessoas, o homem, a sociedade e o direito estão interligados, podemos concluir que “*ubis homo, ibi societas*” onde há homem, aí há sociedade, “*ubi societas, ibi jus*” onde há sociedade, aí há direito, “*ubi homo, ibi jus*” logo, onde há o homem, aí há o Direito. As leis são um dos instrumentos utilizados para a aplicação e atuação do direito, que se forma por outrem em sua configuração, como a doutrina, a jurisprudência, os costumes e fundamentos, que somados compõem o direito. Estes elementos buscam o ideal supremo, que é a justiça.

O direito também pode ser considerado como, um conjunto de que se derivam todas as normas e obrigações que devem ser cumpridas pelo homem, ou seja, um conjunto de regras ou de leis que cada estado ou sociedade formula as suas próprias regras, que são definidas de acordo com suas culturas, tradições. Descartes viu que os “*costumes*”, a história de um povo, sua tradição “*cultural*” influenciam a forma como as pessoas veem e pensam naquilo em que acreditam. Vislumbrou também que, diferentes sociedades têm

crenças diferentes, mesmo contraditórias. Aquilo que numa região é tido por verdadeiro, é considerado ridículo, disparatado e falso em outros lugares. O direito se modifica na medida em que a sociedade muda, ou seja, acompanha a evolução da sociedade, o que nos leva a crer que o direito não é estático e nem absoluto, ou seja, se relaciona com o tempo e o contexto social, político ou moral da sociedade.

O direito contemporâneo nada mais é do que uma evolução do complexo de relações no âmbito social pode por assim definir que o direito segue a teoria “*darwinista das normas jurídicas*” na qual aborda que, as evoluções na sociedade induzem a modificações no elenco das futuras formações das ciências jurídicas ou o entendimento jurisdicional. Ocorre no simples fato da sociedade mudar. A história do direito é de suma importância para o estudo da ciência jurídica, pois, visa compreender o processo de evolução e constante transformação das civilizações humanas no decorrer da história dos diversos povos e conseqüentemente das diversas culturas, do ponto de vista jurídico, sendo assim o direito é a ciência social do ‘conviver e regular’.

Dado o exposto no tocante ao direito e o seu entrelaçamento as questões da evolutiva social, convém a menção no tocante aos aspectos da responsabilização pelo uso indiscriminado das tecnologias de inteligência artificial em linguagem natural ChatGTP e Bard, sobre o prisma civil, penal e administrativo na esfera jurídica do direito brasileiro.

3. ASPECTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA PELO USO INDISCRIMINADO DAS TECNOLOGIAS DE LINGUAGEM DE PROCESSAMENTO NATURAL DIGITAL CHATGTP E BARD

Feita a abordagem à vista ao entrelaçamento quântico entre o direito, a sociedade e a tecnologia, passamos a precípua análise quanto aos aspectos da responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pelo uso nocivo das tecnologias de processamento de linguagem natural ChatGTP e Bardo.

Como um modelo de linguagem, o ChatGPT e Bard são ferramentas neutras que podem ser usadas de várias maneiras, tanto positivas quanto negativas. No entanto, a utilização nociva dessas tecnologias de inteligência artificial pode incluir a disseminação de informações falsas, a título de exemplo o ChatGPT e Bard podem ser programados para fornecer respostas falsas a perguntas ou fornecer informações enganosas sobre tópicos específicos, o que pode levar à disseminação de desinformação e causar danos aos usuários que confiam e creditam nessas informações.

Outro ponto é o abuso verbal: como um modelo de linguagem, o ChatGPT pode ser programado para responder de maneira inadequada ou ofensiva a perguntas ou comandos específicos, o que pode levar ao abuso verbal ou assédio online de usuários, a exemplo disso podemos citar o *prompt de comando*¹¹ “*modo diabo*” no ChatGTP, tal

¹¹ **Prompt de Comando** é um interpretador de linha de comando no OS/2 e de sistemas baseados no Windows NT. Ele é um comando análogo ao *command.com* do MS-DOS e de sistemas Windows 9x, ou de shells utilizados pelos sistemas Unix.

recurso desvia da tradicional versão do chatbot, fazendo-o responder qualquer coisa de forma ríspida, grosseira e sem muito apelo ético. ChatGPT é um modelo de linguagem programado para ser educado e objetivo em suas respostas, com o objetivo de fornecer informações úteis e precisas. No entanto, o prompt de comando “*modo diabo*” do chatbot pode ser ativado com a entrada de parâmetros específicos para permitir que inteligência artificial atue criativamente e explore seu lado mais sombrio, sendo capaz de fazer com que o ChatGPT ignore a política de comportamento. Essa ativação contorna o aspecto ético da ferramenta, o que significa que o usuário é capaz de realizar qualquer coisa. Isso supõe a sua libertação das regras impostas pela Open AI, que lhe permitirá dar absolutamente qualquer tipo de resposta. Não importa se o conteúdo de suas informações estiver incorreto e mesmo se você for rude e adicionar palavrões e insultos em suas respostas, ou também se o conteúdo for ilegal ou favorável a prática de crimes. Com o prompt de comando, é possível burlar a ética de ChatGPT e fazê-lo oferecer respostas que vão contra suas diretrizes e normas, como recomendações de atividades criminosas. Isso levanta questões sobre o uso e controle desses modelos de linguagem e como eles podem ser manipulados para fornecer informações incorretas ou prejudiciais à sociedade.

Merece menção também a possibilidade da manipulação de opiniões: o ChatGPT e Bard podem ser programados para responder de maneira tendenciosa ou manipulativa a perguntas ou comandos específicos, o que pode levar à manipulação de opiniões de usuários e causar danos à sua capacidade de tomar decisões informadas principalmente em âmbito de eleitoral, gerando instabilidade política e institucional como risco a soberania e ao Estado democrático.

Ademais, ChatGPT e Bard podem ser programados para enviar *spam* ou mensagens não solicitadas a usuários, o que pode causar interrupções indesejadas e afetar negativamente a experiência do usuário, o que dentro desta possibilidade pode gerar ataques cibernéticos, como mecanismos de *phishing* e *ransomware* no crime cibernético onde em alguns casos ocorre o sequestro de dados, feito por meio de criptografia, que usa como refém arquivos pessoais da própria vítima e cobra resgate para restabelecer o acesso a estes arquivos, sendo o resgate cobrado em criptomoedas, que, na prática, o torna quase impossível de se rastrear o criminoso, ou também ataques de força bruta, que podem causar danos a indivíduos ou organizações e entidades civis de natureza pública ou privada.

Todavia, é importante mencionar que a responsabilidade pelo uso nocivo do ChatGPT e Bard não é do modelo de linguagem natural de inteligência artificial em si, mas sim dos indivíduos ou organizações que programam e usam o modelo de maneira inadequada ou prejudicial.

Nesse aspecto, a responsabilidade civil é um ramo do direito que estabelece as regras e normas que definem a obrigação de reparação de danos causados a terceiros, decorrentes de uma conduta ilícita, seja ela dolosa ou culposa. A responsabilidade civil pode ser dividida em duas categorias principais: objetiva e subjetiva. Na responsabilidade civil objetiva, o responsável pelo dano é obrigado a indenizar a vítima independentemente de culpa, bastando apenas a existência do dano e do nexos causal entre a conduta e o prejuízo. Já na responsabilidade civil subjetiva, a reparação só será devida se ficar comprovada a culpa do agente causador do dano.

Assim, em linhas gerais, a responsabilidade civil numa visão tradicional consiste na obrigação imputada por lei de reparação de danos causados a outrem, de ordem material ou moral, em decorrência de uma conduta antijurídica, omissiva ou comissiva.

As situações que podem gerar responsabilidade civil pelo uso prejudicial do ChatGTP e Bardo são diversas, desde danos materiais causados por terceiros, danos morais e a imagem, a honra, intimidade e vida privada dos indivíduos e a proteção de seus dados por meio da Lei 13.709/2018 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados.

Podemos citar ademais, publicidade enganosa, onde o ChatGTP e Bard forem programados para fazer afirmações falsas ou enganosas sobre um produto ou serviço, a empresa responsável pelo chatbot no caso Open IA ou Google podem ser responsabilizadas por danos causados aos consumidores.

Outro ponto é a violação de direitos autorais, caso essas inteligências artificiais sejam programadas para copiar e publicar conteúdo protegido por direitos autorais sem autorização, a empresa responsável pode ser responsabilizada pela violação desses direitos autorais.

Além disso, o ChatGTP e Bard também podem ser utilizados de forma a discriminar com base em características protegidas por lei, como raça, gênero ou orientação sexual, nesse caso é passível a indenização civil pela empresa por danos causados aos indivíduos ou grupos discriminados. Ademais, nos casos de vazamento de dados onde um chatbot é programado para coletar e armazenar informações pessoais dos usuários sem o seu consentimento ou de forma insegura, a empresa responsável pode ser responsabilizada por danos causados aos usuários cujos dados foram vazados.

Em todos esses casos, a empresa responsável pelo ChatGTP e Bard podem ser processadas pelos danos causados e deverá pagar indenizações aos prejudicados que tem como objetivo compensar a vítima pelos prejuízos sofridos, ou através de medidas que visam reparar diretamente o dano causado, como a obrigação de restaurar um bem danificado, por exemplo. É de supra importância que as empresas tenham cuidado ao desenvolver e utilizar tais ferramentas de inteligência artificial, garantindo que eles sejam programados de forma ética e legal. Vale ressaltar que a responsabilidade civil pode ser tanto individual quanto coletiva, abrangendo situações em que empresas ou instituições causam danos a um grupo de pessoas ou ao meio ambiente, por exemplo.

Além da esfera civil, a responsabilidade também alcança a esfera de âmbito criminal, a citar a responsabilização criminal pelo uso prejudicial em diversas situações, tais como fraude: onde o ChatGTP e Bard podem ser programados para cometer fraudes, como enviar mensagens de *phishing* ou roubar informações financeiras, onde o usuário da plataforma pode ser responsabilizado criminalmente pelos crimes de fraude. Outro crime passível de ocorrer é a extorsão onde a tecnologia de IA é usada para ameaçar ou extorquir usuários. A divulgação de informações falsas onde o ChatGTP e Bard podem ser programados para disseminar informações falsas que prejudiquem a reputação de uma pessoa ou instituição, o usuário responsável pode ser responsabilizado criminalmente por crimes de difamação ou calúnia dispostos no Código Penal.

Em todos esses casos, os usuários responsáveis podem ser processados criminalmente e condenados a penas de prisão, multas ou outras sanções previstas em lei.

É importante garantir que a inteligência artificial em seu processo de *machine learning* sejam programadas e orientadas por diretrizes de forma ética e legal e que não sejam instrumentos ou *longa manus* para fins criminosos.

Por conseguinte, merece destaque que a noção de culpa não é incompatível com a responsabilização penal de empresas, inobstante não possa ser trabalhada com os mesmos contornos da culpabilidade incidente sobre pessoas físicas conforme a doutrina penal clássica. Nessa senda de raciocínio, verifica-se que a culpabilidade de empresas pode ser encontrada no modo como está organizada a estrutura corporativa e nas regras deontológicas que informam o funcionamento do ente coletivo dentro das possibilidades jurídicas existentes em nosso ordenamento jurídico pátrio.

Em suma, vislumbra-se a responsabilização pela esfera administrativa, podemos citar o descumprimento de normas de proteção de dados onde o ChatGTP e Bard podem ser programados para coletar e armazenar informações pessoais dos usuários sem o seu consentimento ou de forma insegura, a empresa responsável pelo chatbot Open AI e Google podem ser responsabilizadas administrativamente por órgãos de proteção de dados, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no Brasil. Outro ponto é o descumprimento de normas de publicidade onde a IA pode ser programada para fazer publicidade enganosa ou violar outras normas de publicidade, a empresa responsável pelo chatbot pode ser responsabilizada administrativamente por órgãos de defesa do consumidor, como o Procon no Brasil. Além do descumprimento de normas de acessibilidade onde não é programado para atender aos requisitos de acessibilidade previstos em lei, a empresa responsável pelo chatbot pode ser responsabilizada administrativamente por órgãos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, como o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) no Brasil. Em todos esses casos, a empresa responsável pelo chatbot pode ser multada, ter que se adequar às normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, ou até mesmo ter o uso do chatbot suspenso.

4. ELUCIDAÇÕES FINAIS

Diante dos avanços tecnológicos é indubitável as mudanças visíveis ocasionadas ao direito pelo uso da inteligência artificial, considerando-se a evolução tecnológica e social frente à nova era a ser trabalhada no direito moderno e a compreensão dos impactos da tecnologia no processo jurídico constitutivo e a sua disciplina jurídica a ser realizada em tempo hábil em meados a nova realidade social.

Vislumbra-se que nos últimos anos, a crescente da inteligência artificial ganhando destaque em diversas áreas, desde assistentes virtuais em dispositivos móveis até sistemas de diagnóstico médico, carros autônomos e robótica. Além disso, a IA tem o potencial de revolucionar muitas indústrias, como a manufatura, o varejo, o transporte e a logística.

Embora as tecnologias ChatGTP e Bard ofereçam muitas oportunidades, por sua vez também apresentam alguns desafios. Um dos principais desafios é garantir que os modelos sejam justos e imparciais, sem discriminação em relação a raça, gênero ou outros

fatores. Para enfrentar esses desafios, é importante que a IA seja desenvolvida de forma responsável e ética, com uma compreensão clara de suas limitações e implicações. A pesquisa contínua sobre inteligência artificial pode ajudar a garantir que seus benefícios sejam maximizados e que seus riscos sejam minimizados.

Em suma, a inteligência artificial é uma tecnologia poderosa que tem o potencial de transformar as diferentes áreas da sociedade. No entanto, é importante lembrar que a IA não é uma solução mágica para todos os problemas e que a sua aplicação deve ser cuidadosamente considerada para garantir que os seus benefícios superem os seus riscos em vistas ao direito e a manutenção da ordem social democrática.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Ítalo Miqueias S. **A história do Direito e seus aspectos sociais tendo em vista a formação do Direito contemporâneo**. 2017.

ALVES, Ítalo Miqueias da Silva. **Os Impactos da Inteligência Artificial no Processo Jurídico Constitutivo do Direito Pós Moderno**. Salvador: Amazon, 2021.

ALVES, Ítalo Miqueias S. **A Essência do Espírito Santo de Deus**. Amazon, 2018, p.24

Luger, George F (2004). **Inteligência Artificial. Estruturas e Estratégias para a Solução de Problemas Complexos** 4ª ed. Porto Alegre: Bookman. p. 23. 774

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SOUZA, Carlos Affonso; PADRÃO, Vinicius. **IA transformará o direito, mas o direito transformará a IA?**

TELLES JÚNIOR, Goffredo. **Direito quântico: ensaios sobre o fundamento da ordem jurídica**. 7.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. **Quem responde pelos danos causados pela IA?**

TURING, A. M. **Computing machinery and intelligence**. Disponível em: <<http://www.loebner.net/Prizetf/TuringArticle.html>>. Acesso em: 17 de Maio 2020.

SOUZA, Carlos Affonso; PADRÃO, Vinicius. **IA transformará o direito, mas o direito transformará a IA?**